

Regimento Interno CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO CENTRO

CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO CENTRO

REGIMENTO INTERNO

O CONSELHO LOCAL DE SAÚDE DO CENTRO de São José dos Pinhais, por sua plenária, aprova o presente regimento Interno, que organiza e estabelece as normas para seu funcionamento, reconhecendo-se, daqui por diante, o conselho pela sigla CLS- Centro.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento do CLS-Centro, de acordo com o que dispõe a Resolução nº 23 de 29 de janeiro de 2016, do CMS/SJP - Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais.

Art. 2º - O CLS - Centro tem caráter permanente e é a instância fiscalizadora, consultiva e autônoma, que tem como meta acompanhar e avaliar a Política Municipal de Saúde e buscar a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, constituindo-se e parte do órgão colegiado por ele responsável.

Art. 3º - É instalado na área de abrangência da unidade local de saúde, relacionando-se diretamente à hierarquia do CMS/SJP, atuando com atenção especialmente aos níveis de planejamento local, avaliação de execução e controle sociais nas ações de saúde ou correlacionados à saúde, colaborando na definição de prioridades e estabelecimento de metas a serem cumpridas na área de abrangência dos estabelecimentos e unidades de saúde, na área de sua abrangência.

a) A área de abrangência do CLS – Centro compreende as Unidades de Saúde nominadas; UBS Veneza, UBS Central, UBS Braga, UBS Trevisan, UBS Cidade Jardim, UPA Rui Barbosa, CEM, CIAC, SAMU, HOSPITAL (HMMSJP), CAPS AD, CAPS I, CEO, Farmácia Especial, Farmácia Básica, Clínica da Mulher, Casa Verde, Laboratório, NUTES, Vigilância Sanitária e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Exercer as atribuições previstas nas legislações municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

Edmar
CPS
Plum
Brangela

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º - São atribuições do CLS- Centro

- a) Tomar conhecimento dos problemas de saúde da população de sua área de abrangência;
- b) Organizar a população para que lhe sejam garantidas melhores condições de saúde;
- c) proporcionar meios de informação para os usuários da Unidade Local de Saúde, de interesse da saúde coletiva, bem como, das atividades desenvolvidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- d) despertar o interesse dos moradores de sua área de atuação, a fim de obter a sua participação ativa e consciente na identificação e busca de soluções para os problemas de saúde;
- e) representar a população perante as autoridades competentes, dentro de suas atribuições e por delegação dos seus pares;
- f) acompanhar e avaliar as atividades da Unidade de Saúde em sua área de atuação e os serviços prestados à população;
- g) participar do planejamento das ações locais de saúde, bem como acompanhar e avaliar o impacto das ações desenvolvidas sobre a situação de saúde da comunidade;
- h) ajudar na implementação do Plano Municipal de Saúde, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde;
- i) participar ativamente do planejamento e realização das Pré-Conferências de Saúde, em conjunto com o CMS/SJP, por ocasião da ocorrência destes eventos.
- j) propor treinamento e capacitação para os funcionários das Unidades;

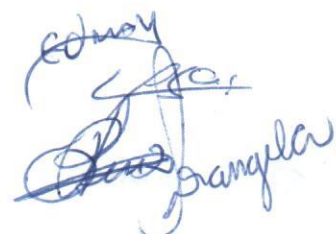
CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ESCOLHA DE CONSELHEIROS

Art. 6º - A composição do CLS- Centro obedecerá ao disposto na Resolução nº 23, de 29/01/2016, no que se refere à representação de entidades e usuários da comunidade, bem como da participação de profissional de saúde da Unidade Local de Saúde.

S 1º - Para cada conselheiro indicado, deverá haver 01 suplente.

S 2º - exceto para os representantes da Unidade Local de Saúde, em caso de mudança de residência do Conselheiro da área de abrangência da unidade, será o mesmo, automaticamente desligado do CLS - Centro, dando-se posse ao seu suplente.



Art. 7º - As funções de conselheiros do CLS- Centro, não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de caráter de relevante interesse público.

Art. 8º - Será destituído do CLS - Centro, através de votação dos demais conselheiros, o Conselheiro que infringir qualquer disposição do presente Regimento Interno, dando-se neste caso amplo direito à defesa do interessado.

Art. 9º - A escolha dos conselheiros do CLS - Centro se dará através da Pré-Conferência local convocada com a ampla divulgação da Legislação vigente, da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 10º - O CLS - Centro terá duração indeterminada.

Art. 11º - Os conselheiros e seus suplentes terão mandato por período de 04 (quatro) anos, coincidentes ou não com os períodos previstos para o Conselho Municipal de Saúde- CMS.

Art. 12º - É vedado o exercício de representação, durante o mesmo mandato de conselheiro, quer seja de titular ou suplente, em outro CLS do município de São José dos Pinhais.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMNETO

Art. 13º - O CLS- Centro, reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quarta-feira de cada mês, exceto quando houver coincidência com dias de feridos.

Parágrafo Único – Deverá ser estabelecido um calendário prévio de reuniões ordinárias, o qual deverá ser amplamente divulgado.

Art. 14º - As reuniões serão realizadas conforme o art. 13º parágrafo único e terá seu início às 19h00min, em 1ª chamada, com quórum mínimo de 50%, mais um, dos conselheiros titulares e, em 2ª chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer quórum.

S 1º - O quórum da abertura dos trabalhos deverá permanecer até o final das votações das matérias previstas na pauta da reunião.

S 2º - As reuniões deverão ser realizadas com o máximo de 02 (duas) horas e havendo necessidade de prolongamento, será consultada a plenária.

Art. 15º - As reuniões deverão iniciar pela leitura, discussão e aprovação da ata anterior, registrada em livro próprio. Após a aprovação da mesma, com ou sem rasuras, ela será assinada pelos Conselheiros presentes e permanecerá aos cuidados do 1º Secretário.

Art. 16º - no final de cada reunião deverá ser organizada a Pauta da próxima reunião.

Art. 17º - As reuniões do CLS - Centro, serão abertas a toda comunidade local, bem como aos funcionários das Unidades Locais de Saúde, tendo os presentes direito à voz, desde que a pauta prevista não sofra solução de continuidade.

Parágrafo Único - O direito de voto é reservado, apenas, aos Conselheiros Titulares do CLS - Centro, ou aos seus suplentes em sua substituição.

Art. 18º - Os conselheiros suplentes substituirão os respectivos titulares em todos os seus impedimentos e assumirão as suas funções na ausência do titular.

Art. 19º - O conselheiro, titular ou suplente, será penalizado com falta quando não apresentar justificativa fundamentada, verbalmente, ou por escrito, até o final da próxima reunião do CLS - Centro.

Art. 20º - A penalidade de perda de mandato, substituição definitiva pelo suplente, obedecerá às normas adotadas oficialmente pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 21º - No exercício de suas funções, os conselheiros do CLS - Centro, têm os seguintes direitos:

- a) Recorrer ao CMS, sempre que, sem explicação convincente, o CLS - Centro não tiver suas reivindicações e reclamações atendidas, nos níveis local e regional;
- b) Obter da própria Unidade Local de Saúde, vistas de documentos relevantes ao Controle Social, desde que requeiram, por escrito, com fundamento e legítimo interesse social e desde que não sejam documentos sujeitos ao sigilo da ética profissional;
- c) Obter informações sobre os serviços prestados pela Equipe de Saúde e sobre o desempenho da Unidade Local de Saúde;
- d) Divulgar aos usuários da Unidade, as atividades de Saúde organizadas pelo Conselho;
- e) Obter informações junto aos Usuários das Unidades, referentes ao atendimento e funcionamento da mesma;

Art. 22º - São deveres dos conselheiros, Titulares e Suplentes do CLS - Centro:

- a) Assistir a todas as reuniões do CLS - Centro;
- b) Prestar informações da comunidade ao CLS - Centro;
- c) Divulgar as atividades do CLS - Centro, e sua Comunidade;
- d) Tomar providências necessárias para encaminhamento e cumprimento das resoluções do CLS - Centro;
- e) Colaborar com os serviços da Unidade Local quando houver solicitação e disponibilidade dentro de suas atribuições;
- f) Desincompatibilizar-se do seu cargo, quando se candidatar a qualquer cargo efetivo, conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 23º - É proibido aos conselheiros do CLS - Centro:

- a) Obter junto a Unidades de Saúde, privilégios para si ou para outrem;

Handwritten signature and stamp:
conselho
Municipal de Saúde
Prangula

- b) Obter qualquer tipo de privilégio, para si ou para outrem, utilizando-se, de qualquer forma, de seu cargo de Conselheiro;
- c) Desempenhar tarefas que sejam funções rotineiras dos funcionários da Unidade Local;
- d) Entrar nas dependências das Unidades de Saúde que sejam consideradas de acesso restrito;
- e) Desrespeitar os funcionários da Unidade, em suas atribuições;
- f) Receber qualquer tipo de remuneração pelo seu trabalho;
- g) Criar obstáculos ao exercício das atividades das Unidades de Saúde.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 24º - na primeira reunião ordinária, após a eleição dos conselheiros, deverá ser escolhida uma mesa diretora, por votação entre os membros do CLS - Centro, a qual deverá ter a seguinte constituição:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Parágrafo Único – Recomenda-se que o cargo de Presidente e Vice-Presidente do CLS-Centro seja ocupado pelo Segmento dos Usuários e Trabalhadores.

Art. 25º - São atribuições e competências do Presidente:

- a) Presidir as reuniões e os trabalhos do CLS-Centro;
- b) Convocar as reuniões e os trabalhos do CLS-Centro;
- c) Dirigir e orientar as discussões concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) Promover o funcionamento do Conselho, como seu responsável, solicitando ao CMS/SJP, as providências e recursos necessários para atender aos serviços;
- e) Exercer, nas reuniões, o direito de voto de qualidade, isto é, só votará em caso de empate;
- f) Corresponder-se em nome do Conselho e representa-lo nas solenidades e atos oficiais;

g) Apresentar, na última reunião ordinária do ano, o relatório das atividades anuais, remetendo cópia ao Conselho Municipal de Saúde e à Unidade Local de Saúde;

h) Resolver os casos omissos de natureza administrativa;

i) Homologar as resoluções do CLS-Centro.

Art. 26º - São atribuições e competências do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) E outras incumbências que lhe forem delegadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do CLS-Centro.

Art. 27º - São atribuições e competências do Secretário:

a) Substituir o Presidente e o Vice- Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Executar os trabalhos de natureza administrativa do CLS-Centro;

c) Organizar os processos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;

d) Ajudar na organização da pauta para as reuniões plenárias;

e) Tomar providências necessárias para a instalação e funcionamento das reuniões do CLS-Centro;

f) Manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos competentes e com o Conselho Municipal de Saúde;

g) Elaborar junto com o Presidente, as atas das reuniões do CLS-Centro;

h) Organizar a documentação e todos os dados do CLS-Centro.

Art. 28º - São atribuições e competências do Segundo Secretário:

a) Substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) E outras incumbências que lhe forem delegadas pelo Secretário ou pela Plenária do CLS-Centro.

Paragrafo Único - O mandato da Mesa Diretora terá duração de 02 (dois) anos, com alternância entre os segmentos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º o presente regimento interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer um dos Conselheiros Titulares do CLS-Centro, encaminhada, por escrito para mesa diretora do CLS-Centro.

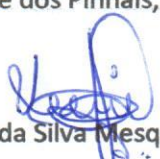
Colman
gsc
Joangela

Paragrafo Único – A análise, apreciação e aprovação de alteração do presente Regimento deverão ser efetuadas em reunião própria, designada para tal, com quórum mínimo de 2/3 de Conselheiros Titulares.

Art. 30º - os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Plenária do CMS/SJP.

Art. 31º - O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Municipal de Saúde, após aprovação pela Plenária do CLS-Centro, revogando-se as disposições em contrário.

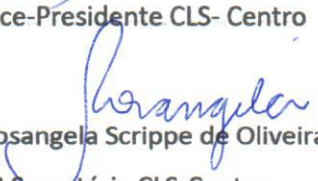
São José dos Pinhais, 19 de maio de 2016.



Edmar da Silva Mesquita
Presidente CLS-Centro



Robson Vieira da Silva
Vice-Presidente CLS- Centro

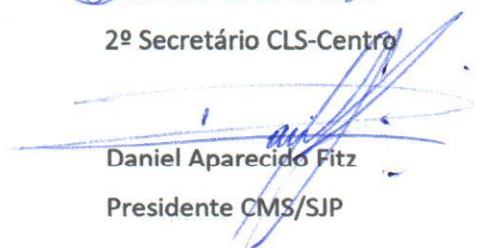


Rosângela Scrippe de Oliveira
1ª Secretária CLS-Centro



Benedito Lenzi da Silva

2º Secretário CLS-Centro



Daniel Aparecido Fitz
Presidente CMS/SJP